



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA
3570-018 AGUIAR DA BEIRA · TELEF.232689100 · FAX 232688894

AUGUSTO FERNANDO ANDRADE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA, faz saber que:

Em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho (republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/09 de 14 de Janeiro), a Câmara Municipal de Aguiar da Beira informa de que, durante o período crítico e sempre que o Risco de Incêndio Florestal seja superior a Elevado, vigoram as seguintes medidas de carácter preventivo:

EDITAL

"Incêndios Florestais: Medidas de carácter preventivo a vigorarem durante o período crítico e sempre que o Risco de Incêndio Florestal Seja Superior a Elevado

PERÍODO CRÍTICO

É estabelecido que o período crítico, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, vigora no período de 1 Julho até 15 de Outubro, ao abrigo da Portaria n.º 269/2010 de 17 de Maio;

USO DO FOGO

- A realização de queimadas, ou seja, o uso do fogo em espaços rurais para renovação de pastagens, está interdita;
- As fogueiras e as queimas, isto é, o uso do fogo em espaços rurais para eliminar sobranes de exploração cortados e amontoados, estão interditas;
- O lançamento de foguetes (de cana) e de balões com mecha acesa em espaços rurais está interdita;
- Fumar ou fazer lume de qualquer tipo, no interior de áreas florestais ou nas vias que as delimitam ou as atravessam, está interdito.

ky

MAQUINARIA E EQUIPAMENTO

- Nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa (tractores, máquinas e veículos de transporte pesados) estejam dotadas de dispositivos de retenção de faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;
- Nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais, é obrigatório que os tractores, máquinas e veículos de transporte pesados estejam equipados com um ou dois extintores de 6kg, consoante a sua massa seja inferior ou superior a 10 000 Kg.

ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS E BENS

- Nas zonas críticas (definidas na Portaria n.º 1056/04, de 19 de Agosto), nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado, estão previstas medidas de condicionamento no acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, sempre que o índice de risco de incêndio seja muito elevado ou máximo; Além disso, não é permitido proceder à execução de trabalhos que envolvam a utilização de maquinaria, desenvolver quaisquer acções não relacionadas com as actividades florestal e agrícola, bem como circular com veículos motorizados nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam, sempre que o índice de risco de incêndio seja muito elevado ou máximo; As pessoas que circulem no interior destas zonas e nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam ou delimitam, estão obrigadas a identificar-se perante as entidades com competência em matéria de fiscalização (Guarda Nacional Republicana e Câmara Municipal) sempre que o índice de risco de incêndio seja elevado ou superior.

CONTRA-ORDENAÇÕES, COIMAS E SANÇÕES ACESSÓRIAS

As infracções ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho (republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/09 de 14 de Janeiro) constituem contra -ordenações puníveis com coima, de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoas colectivas. Para além disso e consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, pode a Autoridade Florestal Nacional determinar, cumulativamente com as coimas previstas a aplicação das seguintes sanções acessórias, no âmbito de actividades e projectos florestais."

AGUIAR DA BEIRA, 21 DE MAIO DE 2010

O Presidente da Câmara


ASUGUSTO FERNANDO ANDRADE